

## CONCRETUDE TERRITORIAL E FORMAÇÃO SOCIOESPACIAL: TRANSFORMAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS NO CIRCUITO DO PETRÓLEO ENTRE AS DÉCADAS DE 1990 E 2010 NO BRASIL

Luciano Duarte<sup>1</sup>

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)  
Dourados, MS, Brasil



Enviado em 31 maio. 2023 | Aceito em 31 dez. 2023

**Resumo:** Com este texto buscamos contribuir com uma reflexão sobre o conceito de concretude territorial e sua dialética constitutiva de concretização técnica e normativa, conceitos que conjugados podem auxiliar com análises das formações socioespaciais. Para tanto, procuramos operacionalizar esses conceitos de modo a analisar profundas mudanças políticas que ocorrem na formação espacial brasileira, notadamente com os governos neoliberais e neodesenvolvimentistas. Estabelecemos como foco de análise significativas transformações técnicas (PROCAP e Prominp) e normativas (Lei do Petróleo e de Partilha e Conteúdo Local) que almejaram garantir maior penetração de atividades e agentes do circuito do petróleo no território nacional. A partir disso, concluímos que enquanto a concretude territorial constituída durante as políticas neoliberais dava maior efetividade ao circuito global do petróleo no território, a partir de uma concretização normativa baseada na regulação híbrida e uma concretização técnica dos objetos; durante as políticas neodesenvolvimentistas essa concretude territorial foi buscada com intuito de efetivar um projeto nacional de desenvolvimento que se valeria das potencialidades desse circuito, isso a partir de uma concretude normativa que trouxesse certo fechamento operativo das normas e uma concretude técnica do território que envolvesse mais lugares e regiões.

**Palavras-chave:** Usos do território; Conteúdo Local; Industrialização; Petrobras; Pré-sal.

### TERRITORIAL CONCRETNESS AND SOCIO-SPACE FORMATION: TECHNICAL AND REGULATORY TRANSFORMATIONS IN THE OIL CIRCUIT BETWEEN 1990 AND 2010 DECADES IN BRAZIL

**Abstract:** We search with this text contribute with a reflection on the concept of territorial concreteness and its constitutive dialectic of technical and normative materialization, concepts that together can support analyzes of socio-spatial formations. Therefore, we seek to operationalize these concepts in order to analyze deep political changes that occur in the Brazilian spatial formation, notably with neoliberal and neodevelopmentalist governments. We established as the focus of analysis significant technical changes (PROCAP and Prominp) and normative (Lei do Petróleo e de Partilha and Local Content) that aimed to ensure greater penetration of activities and agents in the oil circuit in the national territory. Based on this, we conclude that while the territorial concreteness constituted during neoliberal policies gave greater effectiveness to the global oil circuit in the territory, based on a normative concreteness based on hybrid regulation and a technical concreteness of the objects; during neodevelopmentalist policies this territorial concreteness was sought in order to put into effect a national development project that would make use of the potential of this circuit, based on a normative concreteness was sought that brought a certain operative closure to the norms and a technical concreteness of the territory that involved more places and regions.

**Keywords:** Uses of territory; Local Content; Industrialization; Petrobras; Pre-salt.

### CONCRÉTISATION TERRITORIALE ET FORMATION SOCIO-SPATIALE: TRANSFORMATIONS TECHNIQUES ET NORMATIVES DANS LE CIRCUIT PÉTROLIER ENTRE LES ANNÉES 1990 ET 2010 AU BRÉSIL

**Résumé:** A partir de ce texte nous voulons contribuer à une réflexion sur le concept de concrétude territoriale et sa dialectique constitutive de concrétisation technique et normative, concepts qui, lorsqu'ils sont combinés, peuvent aider à l'analyse des formations socio-spatiales. Nous essayons aussi opérationnaliser ces concepts afin d'analyser les profonds changements politiques qui ont lieu dans la formation spatiale du Brésil, en particulier avec les gouvernements néolibéraux et néo-développementistes. Nous nous sommes concentrés sur l'analyse des transformations techniques (PROCAP et Prominp) et réglementaires (loi sur le pétrole, loi sur le partage et loi sur le contenu local) qui visaient à garantir une plus grande pénétration des activités et des agents du circuit pétrolier sur le territoire national. Sur cette base, nous concluons que si la concrétude territoriale crée pendant les politiques néolibérales a donné une plus grande efficacité au circuit pétrolier global sur le territoire, sur la base d'une concrétude normative fondée sur une régulation hybride et d'une concrétude technique des objets, pendant les politiques néo-développementistes, cette concrétude territoriale a été recherchée pour mettre en œuvre un projet de développement national qui tirerait parti du potentiel de ce circuit, sur la base d'une concrétude normative qui a apporté une certaine fermeture opérationnelle aux normes et d'une concrétude technique du territoire qui a impliqué davantage de lieux et de régions.

**Mots-clés:** Usages du territoire; Contenu local; Industrialisation; Petrobras; Pré-sel.

## Introdução

Conjuntamente ao fato do petróleo se manter, e até mesmo se alargar, como fonte de geração de excedentes financeiros<sup>2</sup>, dada a expansão de suas transações mediadas por instrumentos financeiros e mudança na acumulação em direção aos canais financeiros (LABBAN, 2010), uma nova geopolítica do petróleo se redesenha na atualidade. Isso se deve ao declínio das reservas tradicionais de petróleo, da volatilidade dos preços, das mudanças climática e das maiores distorções políticas e econômicas na maioria dos países ricos em petróleo, essa geopolítica agora está centrada nas mudanças de disponibilidade, acessibilidade, preços acessíveis e aceitação do petróleo (BRIDGE; LE BILLON, 2017). Nesse sentido, os desafios da exploração e produção de novas reservas de petróleo, como é o Pré-sal brasileiro, passam a ser principalmente sobre o controle ao acesso, a forma produzir (notadamente nas questões técnicas), o que fazer com o excedente e qual a estrutura institucional necessária (SCHUTTE, 2012).

Com base nesses entendimentos, buscamos analisar as transformações normativas, em especial as Leis do Petróleo, de 1997, da Partilha, de 2010, e a Política de Conteúdo Local; e técnicas, promovidas sobretudo no interior do PROCAP (Programa de Capacitação Tecnológica em Águas Profundas), desenvolvido entre as décadas de 1980 e 1990, e do Prominp (Programa de Mobilização da Indústria do Petróleo e Gás), criado em 2003, como tentativas de lidar com os desafios de exploração de novas reservas nesse novo contexto de geopolítica do petróleo. Em razão das datas de gênese desses enfoques empíricos elencados, mas também dos distintos contextos políticos do Brasil, notadamente marcados pelas experiências neoliberais e neodesenvolvimentistas, que serão igualmente discutidas no presente artigo; a pesquisa terá como escopo temporal os anos entre as décadas de 1990 e 2010.

Do ponto de vista teórico-conceitual, propomos desenvolver uma reflexão sobre o modo como as normas e as técnicas podem ser entendidas enquanto elementos mediadores entre as instâncias analíticas componentes do espaço geográfico, assim como proposto por Milton Santos (2009), a saber, o sistema de objetos e o sistema de ações. De modo mais concreto, buscamos reconhecer a importância da análise dessas instâncias, normativas e técnicas, nos modos de mediação que a formação socioespacial exerce entre mundo e os lugares, ou ainda, entre o modo de produção e a base territorial historicamente determinada (SANTOS, M., 2005), e mais especificamente, entre o circuito espacial produtivo do petróleo e o território brasileiro. Entendemos que além do acúmulo histórico que expressa a configuração territorial existente de uma nação, a mediação da formação socioespacial também decorre do Estado e do direito, da organização da economia e dos usos presentes do território (SILVEIRA, 2014).

Nesse sentido, as discussões sobre os modos de manipulação, transformação e uso das bases técnicas e normativas que constituem o território ganham centralidade. Tanto uma como a outra não são dimensões isentas ou apartadas da política, ao contrário, elas são, dialeticamente, faces constituintes da formação socioespacial. Assim, ambas podem ser mobilizadas para cumprir uma dupla exigência das ações políticas: a defesa e manutenção de determinados projetos e o enraizamento e territorialização de objetivos e metas estabelecidas por poderes políticos (RIBEIRO, A. C. T., 2003). Podemos dizer, a partir desses entendimentos, que as normas e as técnicas condicionam os diversos usos do território. Segundo o recorte analítico aqui estabelecido, buscamos refletir sobre as políticas de reorientação dessas duas dimensões por parte de diferentes governos federais da recente história brasileira, em que se reconhece momentos de maior autonomia às ações

---

<sup>2</sup> Em 2015 a comercialização de petróleo gerou entre 1,5 e 3 trilhões de dólares em excedente econômico, enquanto, no Brasil, previa-se que a exploração do Pré-sal poderia gerar entre 125 e 375 bilhões de dólares anuais, num cenário de barril de US\$ 65,00 e custo direto de produção de US\$15,00 por barril (SAUER, 2016).

dos agentes participantes do circuito e até mesmo potencializá-las; ou, ao contrário, em que se visou limitá-las e direcioná-las para outros sentidos. Nos termos propostos por Jean Gottmann (2012 [1975]) e desenvolvidos por Milton Santos (1998), essas normas e técnicas poderiam, por um lado, autorizar um aprofundamento do uso do território como recurso por parte de agentes alienantes, privilegiando usos particularistas das corporações, em que predominam as forças centrífugas e de circulação; ou, por outro lado, direcionando a um uso como abrigo, voltado aos interesses gerais dos indivíduos, grupos e empresas que encontram guarida num dado território, predominando forças centrípetas e de iconografia.

Com o aprofundamento da globalização e do poder das corporações multinacionais frente aos Estados, questiona-se quanto ainda é possível a elaboração e execução de projetos de transformação técnica e normativa que sejam plenamente soberanos, visto que os governos nacionais têm sua capacidade negociadora cada vez mais subordinada aos interesses dos seus interlocutores globais (SILVEIRA, 1997). Nesse sentido, concordamos com Furno (2020) ao afirmar que a capacidade de industrialização do território brasileiro, particularmente vinculada ao ramo de petróleo e orientado pelo governo federal e Petrobras, sofre significativas limitações, obstáculos e constrangimentos impostos por razões externas (imperialistas e processos de financeirização da economia) e internas (formação de uma elite nacional que é associada a um modelo de desenvolvimento baseado no dinamismo externo).

Para contribuir com o debate, buscamos ainda assim sustentar o argumento de que elementos mediadores dessas dinâmicas internas e externas, sendo estas precisamente de ordem técnica e de ordem normativa, podem garantir maior concretude territorial e portanto a realização, efetivação e durabilidade de projetos políticos. Aqui apontaremos dois que foram constituídos e intensamente disputados na dimensão de governos federais brasileiros recentes: o neodesenvolvimentismo<sup>3</sup> e o neoliberalismo<sup>4</sup>. Buscamos revelar como cada um desses projetos político e econômico tentou tensionar as dinâmicas do circuito espacial produtivo do petróleo no território brasileiro por processos de concretização técnica e normativa.

Por fim, entendemos que esses dois processos são intrinsecamente interligados, complementares e polos opostos do mesmo movimento dialético, o processo de concretização territorial. Segundo Maria Laura Silveira (1997), a concretude territorial garantiria maior coerência funcional das regiões e do território aos redesenhos do mapa do mundo, assim como, acrescentaríamos, aos diversos projetos políticos em disputa em cada momento da formação socioespacial. No presente texto isso terá como contornos empíricos as concretizações técnicas e

---

<sup>3</sup> Na presente pesquisa foi adotada uma compreensão de “neodesenvolvimentismo” enquanto modelo político e econômico que, apesar de não possuir raízes acadêmicas consolidadas, foi elaborado e colocado em prática durante os governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016), ambos do Partido dos Trabalhadores (PT). Apesar do debate extremamente amplo e controverso, pode-se brevemente defini-lo como um conjunto de ações governamentais que visavam promover “mudanças estruturais que diversifiquem o tecido industrial, recuperem elos produtivos perdidos e absorvam trabalhadores subempregados” (BASTOS, 2012, p. 784). Apesar disso, esse modelo seria tensionado e limitado pela hegemonia neoliberal em escala global, o que traria elementos adicionais, como incursões regulatórias de “conformidade ao mercado”, em que se privilegia parcerias público-privada, a governança pública baseada em princípios de gerência e auditoria próprias do mercado (PECK, 2013).

<sup>4</sup> Apesar de, em geral, o neoliberalismo ter como principais características o desmantelamento de instituições dos Estados, dos cortes de fundos públicos, da redução organizacional da administração estatal e das privatizações, este modelo político e econômico possui manifestações específicas no tempo e no espaço (PECK, 2013). Para Carlos Brandão (2017, p. 64), entre 1995 e 2016 o Brasil sofreu três rodadas de neoliberalização. A primeira, mais potente, teria ocorrido durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). A segunda, durante os governos de Lula e Dilma (2003-2015) poderia ser considerada uma “onda intermediária”, em que, “apesar da potência das políticas sociais implementadas”, se promoveu “alianças com algumas formas mais retrógradas e conservadoras do Brasil, a proteção ao rentismo e ao patrimonialismo e o não enfrentamento das questões fundiárias rurais e urbanas”. Por fim, a terceira rodada se iniciaria após a destituição de Dilma Rousseff e início do governo de Michel Temer (2016-2018), em que se tem um novo “regime de mercado autorregulado”.

normativas providas pelas políticas já citadas e como elas puderam potencializar, orientar ou limitar os imperativos dos principais agentes produtivos ligados ao circuito espacial produtivo do petróleo no território nacional.

### Concretude técnica e invasão de objetos modernos no território brasileiro

Antes de nos determos de forma mais atenta ao processo de concretização normativa, é importante refletir brevemente sobre seu avesso dialético na concretização territorial, a concretização técnica. Pode-se iniciar dizendo que no atual período da história, cuja a face geográfica é o meio técnico-científico e informacional, os objetos técnicos hegemônicos não só dão condições materiais para a constituição de tal meio, mas igualmente contribuem para impor aos lugares os imperativos da globalização (SANTOS, M., 2012), como da fluidez e da competitividade. Tais objetos técnicos passam a ter seu valor medido pelo nível de eficácia no processo de produção (produtividade). Essas características, todavia, correspondem a preocupações exteriores aos objetos técnicos, não a um funcionamento propriamente contido nos mesmos, como já atentou Gilbert Simondon (2007 [1958]).

Além disso, os objetos técnicos hegemônicos tendem à unicidade e a presença planetária, de modo que não se organizem mais como meras coleções, mas sim em sistemas (SANTOS, M., 2012). A fim de garantir isso, faz-se imperativo um processo produtivo regulado e coordenado. Tecnicamente isso vem a ser possível a partir do uso das técnicas de precisão mecânica, de um sistema de normas métricas universais que, por sua vez, exige a noção de colaboração (MOLES, 1973), tornando assim imprescindível a incorporação ainda mais intensa da variável informação aos objetos e aos processos produtivos.

Outra característica dos objetos mais modernos é a capacidade que estes possuem de invadir qualquer outro sistema já instalado (SANTOS, M., 2012). Isso decorre do processo de concretização dos objetos, que, segundo Simondon (2007, p. 56–57 [1958]), ocorre no sentido de torná-los inteiramente coerentes consigo mesmos, inteiramente unificados, além de resolver o problema de convergência das funções na unidade estrutural. Em outras palavras, “a essência da concretização do objeto técnico é a organização de subconjuntos funcionais em funcionamento total”. Todavia, o objeto técnico jamais seria completamente concreto, pois exigiria seu conhecimento total, simultaneamente o “esquema técnico do objeto (que inclui a representação de uma finalidade humana) e o quadro científico dos fenômenos em que se baseia (que inclui somente esquemas de causalidade eficiente, mútua ou recorrente)”. O processo de concretização dos objetos, portanto, estaria condicionada pelo estreitamento do intervalo que separa as ciências das técnicas (*idem*).

A partir dessa proposta do filósofo francês, hoje poderíamos dizer que os objetos mais modernos seriam profundamente mais concretos, dado a relação siamesa entre ciência e técnica, sobretudo após a década de 1940, quando se observa a emergência da unidade técnica (SANTOS, M., 2009). Fenômeno este que se viabiliza em razão da standardização dos componentes (peças) que compõem o objeto e dos órgãos de troca, redundando assim na modelagem das necessidades, ou na limitação dos usos possíveis perante os objetos mais concretos (SIMONDON, 2007 [1958]). O que contribui novamente para a aproximação da ciência e da técnica nos objetos mais modernos. Nesse sentido, como afirma Jacques Ellul (1968, p. 9): “o intervalo que separa tradicionalmente a descoberta científica de sua aplicação na vida prática é cada vez mais reduzido. Feita a descoberta, procura-se como aplicá-la; capitais ou intervenções do Estado se manifestam [...] muitas vezes antes de ter medido todas as consequências”. Tal aproximação claramente provoca uma completa transformação da estrutura e da dinâmica das forças produtivas, visto que a ciência se torna a base de toda a produção, pois permite a introdução de uma tecnologia complexa nas bases produtivas da sociedade (KLEIN; RICHTA, 1969).

Apesar dos objetos mais modernos possuírem essas características de maior concretude técnica, é preciso compreender que tais objetos técnicos devem ser realmente apreendidos nos lugares, onde se apresenta um meio geográfico particular. Somente nos lugares ocorre verdadeiramente o encontro desses objetos mais modernos com o conjunto de técnicas preexistentes, conformando assim sistemas técnicos que acabam por constituir um novo meio para as ações (SILVEIRA, 2019). Novamente recorrendo a Simondon (2007), observa-se no encontro desses objetos com o meio tecnogeográfico preexistente um duplo processo de adaptação e concretização, onde objeto enfrenta uma hipertelia que lhe demanda certa adaptação ao meio, ao passo que tal meio se coloca em uma relação de concretização orgânica e se define por sua função relacional com o objeto. Em outras palavras, ainda que o objeto passe pela hipertelia e adaptação ao meio, é necessário que o próprio meio geográfico se modifique, de modo a evitar que ocorra uma hipertelia fatal do objeto técnico concreto, ou seja, que ele seja a tal ponto especializado e adaptado às condições dadas pelo meio que, por isso, ele venha a perder as finalidades para as quais foi concebido.

Ainda que o espaço seja, enquanto conjunto de objetos organizados e usados segundo uma lógica (SANTOS, M., 2009), um acúmulo desigual de tempos históricos anteriores, o meio geográfico contemporâneo, nominado como técnico-científico e informacional, tende a ser universal, uma vez que ele é suporte geográfico da globalização, mesmo ele se apresentando seletivamente nos lugares (TOZI, 2013, p. 40). Ou seja, para que os objetos técnicos mais modernos passem a integrar o sistema técnico de uma fração do espaço geográfico, progressivamente os lugares, cidades, regiões e mesmo territórios são chamados a “viabilizarem” seu espaço aos imperativos da globalização (SILVEIRA, 2003). Esses espaços são chamados a trazer maior racionalidade às ações dos agentes hegemônicos, o que pressupõe a disponibilidade de uso de objetos mais atinentes aos seus propósitos e que cumpram de forma eficiente as funções que lhes são imputadas.

Tal qual esses objetos técnicos hipotéticos, pode-se afirmar que uma grande enormidade dos que integram e dão suporte ao circuito espacial produtivo do petróleo podem ser entendidos como objetos de alto nível de concretude e poder de invasão dos lugares. Possuem especial relevância aqueles ligados à produção de petróleo encontrado em reservas ainda pouco ou nada exploradas, localizadas em ambientes de difícil acesso e de custos muito elevado, como é o caso da produção *offshore* e em águas profundas, destacando-se as técnicas de sísmica, perfuração de poços e instalação de plataformas e equipamentos para produção (RUAS, 2012). No entanto, a “dificuldade de acesso” e os “custos envolvidos” são exponencialmente maiores quanto mais restrita a distribuição social e territorial do conhecimento científico e dos objetos e sistemas técnicos necessários à realização de uma determinada atividade.

Apesar do Brasil, enquanto formação socioespacial periférica, participar de modo dependente da “distribuição” global desse conhecimento científico, especificamente no caso do circuito do petróleo, essa tendência geral foi historicamente revertida sobretudo graças à Petrobras, assim como a algumas políticas governamentais que serão fruto de análise no tópico seguinte. Essa empresa pública se mostrou como importante motor de concretude técnica e controle da invasão de objetos modernos no território brasileiro, como pode-se observar de forma sintética na Tabela 1.

Tabela 1 - Fases da evolução tecnológica na exploração e produção de petróleo *offshore* (1955-2012)

Período	Caracterização	Marcos importantes
1955-1973	Atividades pioneiras em P&D e na exploração de petróleo <i>offshore</i> .	- Fundação do Centro de Aperfeiçoamento e Pesquisas de Petróleo (CENAP) -1955. - Início de atividades do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CENPES) -1966. - Primeira descoberta de petróleo no mar: Campo de Guaricema, Sergipe (1968) - 28 metros de lâmina d'água. - Instalação do CENPES na Ilha do Fundão, Rio de Janeiro (1973).
1974-1985	Descobertas de petróleo na Bacia de Campos e primeiros experimentos tecnológicos.	- Descobertas de campos em águas rasas: Garoupa, Enchova, Namorado, Pampo, Corvina, Piraúna e outros. - Implantação de Sistemas de Produção Antecipada com plataformas flutuantes em 15 campos de petróleo (1977- 1985). - Descobertas de campos gigantes em águas profundas: Albacora (1984) e Marlim (1985).
1986-1991	Desenvolvimento de tecnologias para a produção de petróleo em águas entre 400 e 1.000 metros de profundidade: Programa de Capacitação Tecnológica em Águas Profundas (PROCAP 1.000).	- Descoberta dos campos de Albacora Leste (1986), Marlim Sul, Marlim Leste (1987), Barracuda (1989). - Recordes mundiais na completação de campos de petróleo em águas profundas: Marimbá, 492 metros de lâmina d'água (1988); Marlim, 721 metros de lâmina d'água (1991). - Conquista do Prêmio Distinguished Achievement Award, da Offshore Technology Conference, pela implantação do Sistema de Produção Antecipada do Campo de Marlim. - Descoberta dos campos de Espadarte, Caratinga (1994) e Roncador (1996).
1992-1999	Desenvolvimento de tecnologias para a produção de petróleo em águas entre 1.000 e 2.000 metros (PROCAP 2.000).	- Recorde mundial de produção em águas profundas: 1.027 metros de lâmina d'água, poço Marlim 4 (1994). - Inovações em árvores de natal, manifolds, sistema de ancoragem com cabos de poliéster, bombeamento submarino e outros equipamentos. - Recorde mundial de produção no Campo de Roncador, 1.853 metros de lâmina d'água: primeiro campo de petróleo em produção em águas ultraprofundas no mundo (1999).
2000-2006	Desenvolvimento de tecnologias para a produção de petróleo em águas entre 2.000 e 3.000 metros (PROCAP 3.000, de 2000 a 2011).	- Conquista pela segunda vez, do prêmio Distinguished Achievement Award (2001) pelo desenvolvimento do Campo de Roncador, em águas ultraprofundas. - Descoberta dos campos de Jubarte (2001), Cachalote (2002) e Baleia Franca (2003).
2006-2012	- Início de explorações no Pré-sal da Bacia de Santos (2003-2005). Era do Pré-sal Descobertas de reservas gigantes e supergigantes de petróleo na camada geológica do Pré-sal.	- Recorde mundial de produção em profundidade, no Campo de Roncador: 1.877 metros de lâmina d'água (2000). - Alcance da autossuficiência na produção de petróleo (2006). Principais descobertas no Pré-sal - Bacia de Santos: Tupi, Iracema, Iara, Guará, Franco, Libra. - Bacia de Campos: Parque das Baleias Declarações de Comercialidade de campos do Pré-sal: Tupi e Guará.

Fonte: Moraes (p. 259, 2013).

Tanto o caso particular da Petrobras como o da produção mundial de petróleo são exemplares para uma reflexão geográfica sobre a concretude técnica dos objetos. Pois ao passo que esse processo produtivo seja composto por extensos e complexos circuitos espaciais produtivos de equipamentos, sistemas e objetos técnicos, do qual participam inúmeros agentes; historicamente o ramo da exploração e produção de petróleo bruto é um dos mais centralizados, dominado por grandes empresas, chamadas *oil companies*<sup>5</sup>. Elas são consideradas os agentes mais centrais do circuito espacial produtivo do petróleo, pois além de serem as mais diretamente ligadas às atividades de extração do petróleo bruto, elas também são responsáveis por coordenar e conectar diversas outras empresas especializadas em técnicas e serviços empregados nas diversas operações que compõem o processo produtivo do petróleo (PIQUET, 2012b). Tais empresas contratadas, também conhecidas como *parapetreleiras* ou *oil service companies*, por sua vez, não produzem petróleo propriamente dito, mas proveem serviços e insumos fundamentais como perfuração, instalação de equipamentos, interpretação de dados geológicos e geofísicos e logística (BRIDGE, 2008).

Além de elevada concentração de capitais em poucas empresas, há igualmente uma concentração dos principais escritórios, centros de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, e instalações fabris de equipamentos especializados em regiões e cidades de países mais ricos onde historicamente mais intensamente se realizam a exploração e produção. Nessas localidades se observa também aglomerações de empresas fornecedoras de bens e prestadoras de serviço para as empresas petroleiras. De modo que esses lugares se revelem como interpostos ou centros de redes regionais e mundiais de equipamentos petrolíferos, conformando as chamadas “cidades do petróleo” (WATTS, 2011, p. 66). Como é o caso de Houston, nos Estados Unidos; Caracas, na Venezuela; Stavanger, na Noruega; Aberdeen, na Escócia; Mossoró, no Rio Grande do Norte; e Macaé, no Rio de Janeiro (SILVA, S. C., 2019).

Ainda que haja uma certa especialização produtiva, observa-se nessas cidades e em outras regiões desses países importantes efeitos multiplicadores (PIQUET, 2012a). Apesar de estudos clássicos da economia estruturalista revelarem que a especialização em atividades econômicas baseadas em *commodities* implicaria num menor dinamismo do crescimento econômico, advindo dos reduzidos encadeamentos produtivos (CARNEIRO, 2012), há de se problematizar tais análises quando se trata das novas fronteiras de exploração e produção de petróleo, como é o caso do Pré-sal brasileiro. Nessas áreas se observa um profundo desenvolvimento tecnológico que possui grande potencial de aproveitamento em outros setores e circuitos produtivos, além do alto poder de compra das empresas diretamente implicadas nas atividades de exploração e produção, do chamado segmento *upstream* (SCHUTTE, 2013).

A partir disso, é possível afirmar que o circuito espacial produtivo do petróleo é altamente demandante por vinculações diretas e indiretas cada vez mais numerosas e estreitas com outros diversos circuitos produtivos que o provenham de bens, insumos e serviços de toda ordem (ROFMAN, 1999). Agora, essas articulações e mobilização de empresas fornecedoras que passem a se vincular diretamente ao circuito produtivo do petróleo não se dão somente pela ação das empresas e do “mercado”, mas também por mecanismos e dispositivos do Estado e de diversos agentes de solidariedade (DUARTE, 2019). Porém, essas mesmas articulações não trazem, por si só, um impulso de industrialização para um determinado país, nem mesmo um controle sobre a internalização de modernos objetos técnicos ao seu território. Para que isso se efetive, há a necessidade de

---

<sup>5</sup> A concentração de capital, tecnologia e domínio sobre grandes reservas de petróleo fez com que fosse cunhado o termo “Sete Irmãs” para se referir às maiores empresas petrolíferas do mundo, um cartel que vigorou entre 1911 e 1960 (SAUER, 2016). Com a fragilização do poder e concentração de capitais por essas empresas privadas, Ildo Sauer (2016) reconhece a emergência de “novas Sete Irmãs”, compostas pela Saudi Aramco, da Arábia Saudita; Gazprom, da Rússia; CNPC, da China; NIOC, do Irã; PDVSA, da Venezuela; a Petronas, da Malásia; e a Petrobras, do Brasil. Essas empresas nacionais controlariam 88% das atuais reservas mundiais.

aprofundamento do processo de concretização técnica do território, como será discutido a seguir. Caso contrário, a profunda concentração e centralização da produção e do conhecimento técnico de fabricação desses equipamentos, os extensos fluxos de seus componentes que escapam aos sistemas produtivos nacionais e a insistência ou fragilidade de agentes produtivos e bases materiais necessários a sua fabricação em território nacional, acabam por inviabilizar o processo de industrialização e o controle sobre a internalização de modernos objetos aos sistemas produtivos.

### Processo de concretização técnica do território a partir do PROCAP e Prominp

Com vistas a garantir um processo de concretização técnica dos objetos técnicos voltados à exploração e produção de petróleo em mar, assim como a concretização técnica do território para a fabricação desses objetos, de modo a promover um fortalecimento da indústria nacional, duas políticas governamentais foram fundamentais. A primeira política, intitulada Programa de Capacitação Tecnológica em Águas Profundas (PROCAP), se desenvolve em duas etapas: a 1000 (1986-1991) e a 2000 (1992-1999). A segunda, que possui relação mais direta com a Política de Conteúdo Local, foi chamada de Programa de Mobilização da Indústria do Petróleo e Gás (Prominp), implementada durante os governos neodesenvolvimentistas.

Tanto o Prominp quanto o PROCAP podem ser vistos como processos de concretização técnica do território e dos objetos técnicos que integram as operações que compõem o circuito espacial do petróleo. Processos que foram diretamente orientados e coordenados por investimentos, instituições e ministérios do governo federal brasileiro, mas sobretudo pela empresa pública de petróleo, a Petrobras. Apesar de integrarem o mesmo processo de concretização técnica, o PROCAP esteve mais diretamente ligado ao processo de concretização dos objetos em território nacional, por meio de uma busca pela redução do intervalo entre ciência e técnica, entre sua descoberta científica e os usos e integração efetiva às forças produtivas. Enquanto estratégia nacionalista, esse programa pode ser considerado como um estágio avançado de industrialização por substituição de importações, pois passa de um regime de proteção comercial para a incorporação do protecionismo tecnológico, com o intuito de aumentar o domínio local e a geração endógena de tecnologia (FURTADO; FREITAS, 2009, p. 59).

A capacitação tecnológica desse programa foi centrada especialmente no segmento da indústria de petróleo conhecido como *upstream*, que comporta basicamente as operações de exploração (pesquisa e perfuração de poços) e produção (instalação de plataformas e efetiva extração do petróleo), algumas delas apontadas na Tabela 1. O aumento do investimento tecnológico nesse segmento não foi exclusivo da formação socioespacial brasileira. Percebeu-se um movimento mundial que teve como gênese o contra-choque do petróleo de 1986, sendo mais recentemente reforçado pelo descobrimento de novas grandes reservas no chamado “triângulo de ouro<sup>6</sup>” do mar profundo (BOY DE LA TOUR, 2004), do qual faz parte o Pré-sal brasileiro. No Brasil, esse movimento é observado pela elevação dos investimentos da Petrobras no segmento de exploração e produção (E&P), como pode ser visto no Gráfico 1, notadamente a partir da década de 1980.

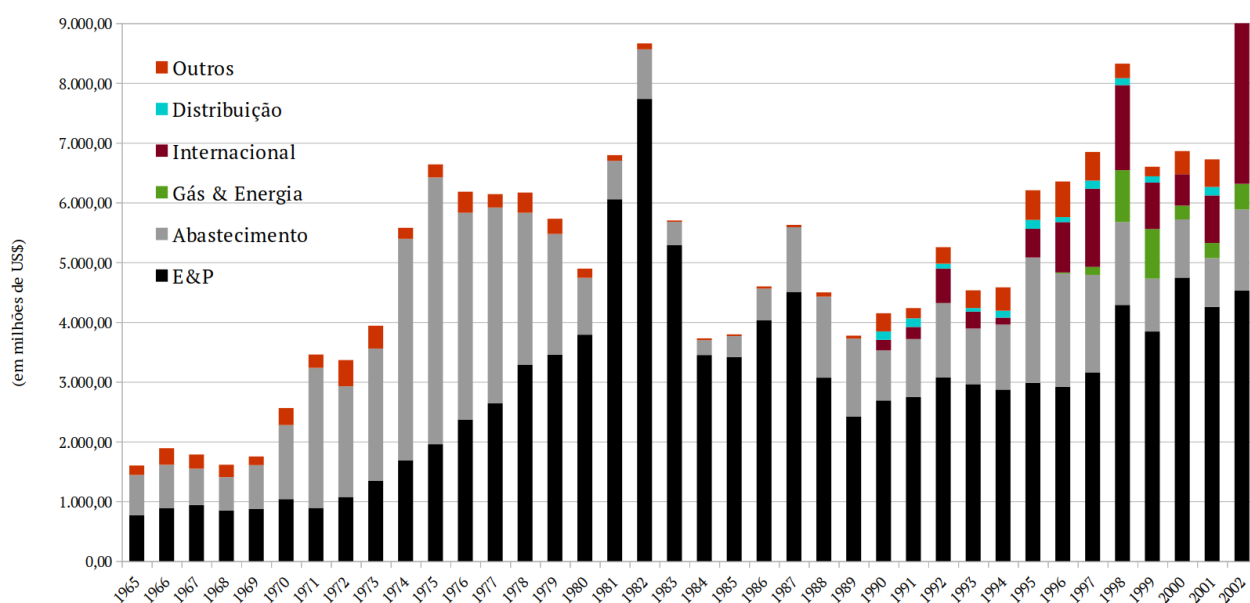
O PROCAP, por fim, é composto por projetos de aprendizagem tecnológica que “tinham por objetivo o domínio local e a posterior adaptação de novos conceitos para a produção de petróleo e gás natural em águas profundas”, “projetos pioneiros que implicavam no desenvolvimento local [nacional] de soluções para serem aplicadas na fronteira tecnológica” (FURTADO; FREITAS, 2009, p. 64). Além da Petrobras, fornecedores e universidades também obtiveram impactos econômicos importantes a partir desse programa, como consolidar equipes de profissionais de engenharia e

<sup>6</sup> Com os vértices sendo formados por Brasil, Golfo da Guiné e Golfo do México.



constituição de importante massa crítica. A concretização técnica dos objetos e sistemas alvos<sup>7</sup> do PROCAP não se limita a sua incorporação no território nacional, mas na capacitação técnica de profissionais de adaptar conhecimentos, conceitos e objetos técnicos desenvolvidos em outras empresas e países; além é claro da maior capacidade de dominar não só a fabricação (replicação dos objetos técnicos) mas de sua operação e manutenção (FURTADO; FREITAS, 2009).

Gráfico 1 - Volume de investimentos da Petrobras (1965-2002) por segmentos de atuação da empresa



Fonte: elaboração própria, com dados de Petrobras.

O Prominp, por sua vez, estaria mais ligado à dimensão da concretização técnica do território e do meio geográfico que o compõe, de modo a adequá-los à incorporação de objetos técnicos mais modernos. Isso é realizado tanto pela busca de desenvolver as ações e formas de uso desses objetos, sistemas, bens e serviços necessários para o setor pelas empresas nacionais potencialmente capazes de produzi-los; assim como pela modernização e adaptação do conjunto de sistemas técnicos pretéritos dispostos no território, de modo a responder às demandas dos parâmetros técnicos, operacionais e processuais das grandes empresas do circuito espacial produtivo do petróleo e seus invasores sistemas e objetos técnicos.

De forma sintética, o Prominp tem como principais objetivos identificar os recursos críticos necessários para a implementação de projetos ligados às atividades de petróleo e gás; e buscar responder essas demandas pela qualificação profissional, infraestrutura industrial e fornecimento de materiais e equipamentos (ALMEIDA et al., 2008). Em relação principalmente ao último ponto, o

<sup>7</sup> Dentre esses objetos e sistemas técnicos que integravam os projetos de aprendizagem e integração no território nacional Furtado e Freitas (2009) destacam: bombeio submarino com separador, plataforma do tipo TLP (tension leg platform), árvore de natal molhada, manifolds (como o Octos 1000) e novos tipos de plataforma como a Vitória-Régia, além do robô de operação remota (ROR).

programa mostra certo comprometimento em estimular a indústria parapetroleira nacional, de modo a aumentar a geração de empregos no país, assim como reestabelecer os laços (cooperação) entre a operadora nacional a indústria doméstica (SOARES, 2009, p. 110 e 116).

Criado em 2003, já no bojo das políticas neodesenvolvimentistas, o Prominp é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e Petrobras. O Comitê Diretor ainda contava com outros agentes representantes do Estado: Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); assim como outros agentes importantes para o ramo de petróleo no território: o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (IBP) e a Organização Nacional da Indústria do Petróleo (ONIP) (ALMEIDA et al., 2008).

Na composição desse programa ainda participavam importantes agentes que buscavam estabelecer relações com as grandes empresas e as associações setoriais das principais empresas fornecedoras, (máquinas, naval, de infraestrutura e indústria de base e etc.): a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e suas Federações e Centros Estaduais. A relação com as empresas menores cabia fundamentalmente ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Juntos, eles tinham como foco fomentar o cadastramento de empresas nacionais no Petronect (Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Petrobras), com o intuito de fortalecer a cooperação e coordenação da Petrobras com essas empresas. A partir disso, essas empresas podiam acessar instrumentos de financiamento que poderiam garantir antecipação de pagamentos de contratos, como o Prominp Recebíveis ou o Progredir, da Petrobras, que também ofereciam linhas de crédito especiais. Havia ainda a oferta de consultoria em gestão financeira e jurídica, treinamentos para melhoria de produtos, processos e capacitação tecnológica, como os desenvolvidos pelo Sebraetec.

Apesar de um programa do governo federal, o Prominp se organizava em fóruns regionais, dos quais integram outros agentes estatais, empresas e sociedade civil. Tal forma de organização tinha o intuito de possibilitar maior inserção no território e atender mais diretamente os empreendimentos da indústria. Os objetivos desses fóruns eram: atender as demandas não mapeadas na carteira de investimentos do setor na região; incentivar o fornecimento de bens e serviços pela indústria local; inserir pequenas e micro empresas na cadeia de petróleo (PROMINP, 2009). Até o ano de 2009, existiam 21 fóruns, dentre eles o da Bacia de Santos, criado em 2006, e que se voltava especialmente ao Pré-sal.

A partir de análise dos projetos elencados pelo Fórum Regional da Bacia de Santos, é possível reconhecer que seus objetivos possuem basicamente duas questões a serem trabalhadas: i) a identificação de demandas do setor e a possíveis fornecedores locais e regionais ainda não integrados à cadeia de petróleo e gás, buscando aprofundar o “relacionamento” entre essas empresas e a Petrobras; ii) viabilizar a readequação da infraestrutura da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), ou ao menos de parcelas dessa região, para melhor acolher certas etapas do circuito produtivo do petróleo.

Além dos projetos listados por este Fórum Regional, o Prominp também atuava de forma intensa e ampla no incentivo à “capacitação e qualificação” de profissionais voltados ao circuito, tanto dos níveis básico, médio e superior de formação. O programa o fazia com base no Plano Nacional de Qualificação Profissional (PNQP), que foi estruturado no ano de 2006 e oferecia cursos gratuitos nos estados onde existissem investimentos na área de petróleo e gás. Isso era feito pela oferta de bolsas-auxílio, cujo número de vagas e tipos de cursos variava de acordo com a localização dos empreendimentos e do diagnóstico de profissionais necessários para implantação (PROMINP, 2015).

Ainda nacionalmente, esse programa promoveu a capacitação e aprendizado tecnológico de fornecedores locais (nacionais) para viabilizar a substituição de importações da Petrobras, assim

como contribuiu para coordenar as ações de atores direta e indiretamente interessados no desenvolvimento da indústria do petróleo e gás nacional (SILVA, C. G. R. S.; FURTADO, 2006, p. 120). Mostra-se assim que o Prominp e a Petrobras passam a atuar como um instrumento de política industrial voltada para o desenvolvimento nacional, impulsionando parte significativa de empresas nacionais ligadas ao ramo de petróleo e gás, gerando efeitos na estrutura produtiva e de emprego (FURNO, 2020).

Todavia, desde 2014, o Prominp foi quase totalmente interrompido, muito em razão de ações judiciais desenvolvidas no interior da chamada “operação lava-jato”, que acabaram por produzir “efeitos multiplicadores” negativos na indústria petrolífera em território nacional. Num primeiro momento, esse programa governamental de foi responsável “ampliação do círculo de cooperação de fornecedores” (DUARTE, 2019) e de internalizar e coordenar o circuito do petróleo para um projeto de desenvolvimento nacional de desenvolvimento, apoiando tecnicamente as empresas fornecedoras nacionais a fim de provocar “efeitos multiplicadores” positivos no território nacional. Porém, num segundo momento, após a crise política que envolve a crise do neodesenvolvimentismo e a reescalada neoliberal, a desmobilização passa a se multiplicar no território, criando uma crise profunda em grande parte dos fornecedores que foram integrados no circuito do petróleo no período anterior, tornando assim o território ainda mais sensível às oscilações e instabilidades do setor de petróleo na escala global.

Ainda que as duas políticas apresentadas representem uma concretização técnica do território e, portanto, trazendo maior coerência funcional entre o território e a totalidade mundo, especificamente ao circuito espacial produtivo do petróleo, isso só ocorre efetivamente e ganha sentido político e econômico quando estabelecido em relação dialética com a concretização normativa, como será discutido a seguir. Somente deste modo compreende-se plenamente como a cada momento histórico de uma formação socioespacial retrabalha a concretude territorial, e assim reinterpreta e reorienta suas relações com as dinâmicas globais, segundo os projetos políticos vigentes e em constante disputa.

### Regulação híbrida do território voltada ao circuito do petróleo

Com o discurso da complexidade, da pluralidade e do tecnicismo social, os agentes participantes do governo central brasileiro, durante a década 1990, mais precisamente nos anos de 97 e 98, decidiram adotar um novo modelo de regulação para específicos ramos da produção. Isso foi feito “delegando às agências reguladoras independentes a competência para editar normas mais específicas, de acordo com as necessidades e peculiaridades específicas” (BRANDÃO; FIDALGO, 2006, p. 211).

Esse momento da história pode de ser caracterizado pelas “rupturas em determinados processo, como a saída do Estado de uma série de setores por meio de privatizações e concessões de serviços públicos a particulares, ao mesmo tempo em que se mantém, isto é, permanece o Estado em seu papel regulador, conforme aos mecanismos tradicionais” (ANTAS JR, 2005, p. 170). Isso marca uma profunda transformação normativa do segmento de petróleo e gás no território brasileiro, assim como a quebra de monopólio de exploração e produção por parte da Petrobras, que foi instaurada a partir da promulgação da Lei nº 9.478, de 1997, também conhecida como Lei do Petróleo. A edição dessas normas se integram a outras que conjuntamente se apresentaram como um evento que transforma profundamente o aparelho do Estado brasileiro, estabelecendo como um dos objetivos centrais a limitação da ação do Estado sobre a produção de bens e serviços, reservando-a para a iniciativa privada. Com isso, empresas petrolíferas internacionais passam a agir

diretamente no circuito do petróleo no território nacional, sendo essas ações autorizadas e regulamentadas por contratos de concessão.

A implementação desse modelo regulatório baseado em concessão do direito de exploração por meio de licitação aponta para um processo de concretização normativa (SILVEIRA, 1997), pois acaba por garantir maior eficácia e velocidade às ações de grandes empresas internacionais sobre o território nacional. Como se discutirá em seguida, esse tipo de norma baseada em contratos-tipo se mostra mais concreta às empresas petrolíferas. Além disso, a própria empresa estatal, a Petrobras, passa a ter o mesmo estatuto jurídico em relação às demais, participando dos leilões de blocos de exploração e campos de produção com o mesmo status que as de natureza privada e internacional, seja por meio de consórcios seja de propostas individuais. Com base nesse regime jurídico, que também recebe o nome de modelo de concessão pura, a empresa concessionária recebe a propriedade do petróleo após a sua produção durante um dado período de tempo. Em outras palavras:

A transferência de titularidade do produto da lavra em favor do concessionário é então entendida como contrapartida dos custos de E&P e dos riscos incorridos pela empresa concessionária ao longo da concessão, bem como dos pagamentos realizados pela empresa ao governo (TOLMASQUIM; JUNIOR, 2011, p. 31).

Cabe ao Estado editar em contratos exigências de contrapartidas às empresas vencedoras do leilão, como compromissos de exploração e pagamento de tributos, como *royalties*, participações especiais, bônus de assinatura para o contrato de licitação, dentre outros. Desse modo, os dispositivos de coordenação do Estado sobre o circuito do petróleo passam a se centrar principalmente no apoio financeiro para novas infraestruturas e bases normativas, que, por sua vez, são deixados a cargo das agências reguladoras setoriais, no caso a ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), também criada a partir da Lei do Petróleo.

Esse modelo regulatório, portanto, faz emergir no ramo produtivo de petróleo brasileiro o que Ricardo Mendes Antas Jr (2005) chama de regulação híbrida. Nesse modelo, os agentes corporativos passam a ter maior expressão e ganhando hoje, após um longo desenvolvimento histórico, relativa autonomia, inclusive em seus sistemas normativos, altamente diferenciados, como é o caso do direito da produção (*idem*). A partir dessa autonomia que ganham hoje os subsistemas sociais: economia, política, ciência e direito, José Eduardo Faria (2000) introduz a discussão sobre o direito reflexivo e a sua potencial capacidade de entrelaçamento das diversas formas de direito.

No entendimento de Faria (2000, p. 183), a acoplagem ou engate entre os subsistemas seria viabilizado, segundo o direito reflexivo, por normas de tipo procedimental ou processual, “cujo papel básico não é promover uma regulação estrutural nos mercados transnacionalizados, mas balizar a interação e assegurar o equilíbrio entre as diferentes ‘organizações complexas’”. No entanto, ao contrário da *lex mercatoria*, que será discutida adiante, tais normas se originariam no âmbito do Estado-nação. Além dessas, outras características desse tipo de direito são fundantes para a compreensão da regulação híbrida do território, como: norma com baixo grau de coercibilidade; não ter como objetivo “estruturar” a sociedade, delimitando as esferas de ação, quando muito promover uma regulação indireta e descentralizada; ter como função básica neutralizar a natural propensão das “organizações complexas” de agir de maneira “egocêntrica”, “imperialista” ou “colonizante” (FARIA, 2000, p. 184–185).

Apesar de certas limitações e tensionamentos em relação ao quadro normativo criado para o ramo do petróleo no território brasileiro durante a década de 1990, podemos observar que algumas dessas características do direito reflexivo ainda se mantêm no novo marco regulatório do Pré-sal, conhecido como Regime de Partilha da Produção. Este modelo normativo foi incorporado no quadro

jurídico nacional a partir da promulgação da Lei 12.351, de 2010, também conhecida como Lei da Partilha.

Proposto no bojo das políticas neodesenvolvimentistas, esse novo marco legal não rompe com o modelo normativo da regulação híbrida, instaurado no contexto das políticas neoliberais, ao contrário, em certa medida ela até o aprofunda. Em primeiro lugar, isso ocorre pois ele não rompe os contratos de concessão firmados anteriormente e nem suprime os leilões baseados nesse modelo regulatório, visto que somente os blocos e campos de petróleo do chamado “Polígono do Pré-sal<sup>8</sup>” seriam alvo de licitação no modelo de Partilha. Em segundo lugar, alguns elementos da regulação híbrida ainda são encontrados no interior do próprio regime de Partilha, como as cláusulas de Conteúdo Local, que serão discutidas logo em seguida; mas também pela centralidade da agência reguladora, a ANP, na elaboração, fiscalização e controle do processo de licitação dos contratos, que são celebrados após leilões com chamadas internacionais (ver Quadro 1).

Quadro 1 - Síntese comparativa entre os regimes de Concessão e de Partilha da Produção empregados na formação socioespacial brasileira

	Agentes	Lei do Petróleo 1997 (Concessão)	Lei da Partilha 2010 (Partilha da Produção)
<b>Renda Petrolífera</b>	Estado	Royalties e Participações especiais	
		Bônus de Assinatura	
		-	Parcela de Excedente em Óleo estabelecido em contrato → PPSA → Fundo Social
	Petrobras	Lucros e dividendos	
	Empresa Privada	-	Mínimo de 30% participação em todos contratos
<b>Propriedade dos recursos explorados (petróleo e gás natural)</b>	Estado	-	Propriedade de parcela dos recursos
	Petrobras	Propriedade total ou parcial dos recursos	Propriedade de parcela dos recursos
	Empresa privada	Propriedade total ou parcial dos recursos	Propriedade de parcela dos recursos
<b>Gerência técnica e financeira das atividades de Exploração e Produção</b>	Estado	Escolha de empresa ou consórcio com direito à exploração → ANP	
		-	Participação em decisões do consórcio (sem risco financeiro) → PPSA
	Petrobras	Controle técnico total ou parcial	Garantia de controle técnico da produção → Operador Único
		Gerência financeira total ou parcial do contrato	Participação financeira mínima de 30%
Empresa privada	Controle técnico total ou parcial	-	
		Gerência financeira total ou parcial do contrato	Gerência financeira parcial do contrato

Fonte: elaboração própria, com base em LIMA, 2011; RIBEIRO, M. R. S., 2003; TOLMASQUIM; JUNIOR, 2011.

<sup>8</sup> Área onde se concentram a maior parte dos reservatórios de petróleo que integram a província do Pré-sal, tendo como maior principal segmento o que se encontra na Bacia de Santos. De todo modo, o Polígono do Pré-sal ainda se estende até a Bacia de Campos, sendo ele confrontado pelos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Por essas razões, dentre outras, críticos da adoção desse modelo regulatório, como Sauer e Rodrigues (2016), dirão que a Partilha se mostra como uma mudança muito tímida em relação à concessão, visto o elevado volume de petróleo e gás natural e às garantias de alta rentabilidade das reservas do Pré-sal. Para esses autores o regime de exploração mais adequado para esse caso seria o de contratos de serviços, em que a empresa estatal teria o monopólio da produção garantido e contrataria empresas prestadoras de serviços caso necessário. Eles ainda argumentam que esse regime permitiria uma maximização do volume de recursos apropriados publicamente, além de possibilitar um maior controle sobre o ritmo e direcionamento da produção, o que autorizaria alguma incidência sobre o preços internacionais, ou uma maior proteção contra suas flutuações.

De todo modo, entendemos que o novo marco regulatório do Pré-sal representa um “fechamento operativo”, como proposto por José Eduardo Faria (2000, p. 192). Para esse autor, o fechamento é a “base de sua autonomia, na medida em que constitui o domínio das interações nas quais ele tem condições de entrar sem o perigo de se desfigurar” e é ele que “define o campo das possibilidades de interação compatíveis com sua identidade e descarta as demais, sem, contudo, negar sua existência”. Ao nosso ver, várias dessas características do “fechamento operativo” se encontram no marco regulatório, apontaríamos três (ver Quadro 1): a criação da empresa pública Pré-sal Petróleo S.A. (PPSA), com o intuito de ser a figura representante da União na gestão dos contratos; a maior centralidade da Petrobras no controle do processo decisório, por ser Operadora Única<sup>9</sup> dos blocos exploratórios e campos produtores, e financeiro, visto que ela participaria com no mínimo 40% dos consórcios; e, por fim, o fortalecimento das normas de Conteúdo Local.

### Concretude normativa e as novas formas de direito na Política de Conteúdo Local

De modo semelhante à forma que opera o processo de concretização dos objetos técnicos, “as normas manifestariam sua concretude graças à coincidência entre sua concepção e sua função organizacional” (SILVEIRA, 1997, p. 40), as mais próximas à perfeição também teriam uma maior eficácia no seu processo de regulação e, igualmente aos objetos técnicos, tal característica corresponderia às preocupações exteriores e não internas da própria norma. Esse fato, no entanto, apresenta uma questão fundamental das normas no período atual: o fim do monismo jurídico e, com isso, o aprofundamento do pluralismo jurídico (SANTOS, B. S., 1988), expresso na criação e execução de normas construídas a partir de formas de direito não baseado no sistema jurídico estatal.

As normas, tanto as que pertencem ao direito estatal quanto as que não são originárias dele, variam no tempo de acordo com disputas políticas que se configuram no determinado momento histórico em que são formuladas. No caso daquelas que integram a estrutura estatal, além das disputas internas aos governos estabelecidos, pressões externas a ele, realizadas por toda sorte de agentes sociais, também são fundamentais na elaboração e emprego dessas normas. Mas independente das variações de intencionalidade nelas expressas, dirá Ricardo Mendes Antas Jr. (2005, p. 181): as normas são resultantes de um “condicionamento que produz a rotinização de um dado evento”, podendo esse evento ser compreendido como um quase sinônimo de ação (SANTOS, M., 2009). Porém, continua Ricardo Mendes (2005, p. 181), para que essas normas existam é incontornável que “o condicionador tenha origem social; seja uma estrutura organizacional como os sistemas jurídicos nacionais, sejam os sistemas técnicos constituídos de objetos técnicos

<sup>9</sup> Dispositivo normativo que foi retirado do texto da Lei de Partilha por meio do Decreto 9.041/2017, promulgado poucos meses após a consumação do processo de impedimento do segundo mandato de Dilma Rousseff (PT) e o aprofundamento da reescalada neoliberal nas políticas do governo federal.

especializados [...], os quais produzem funcionamentos cadenciados de grupos imensos ou mesmo de um só ator”.

Além das novas bases técnicas que sustentam a globalização, o período atual da história também é marcado pela emergência de outras formas de direito que objetivam se difundir em escala planetária. Tais formas de direito são promovidas e difundidas sobretudo por aqueles agentes com posição central no sistema-mundo e que possuem uma hiper-mobilidade, como são as empresas transnacionais, frente aos que até então seriam os únicos agentes soberanos na escala planetária, os Estados territoriais. Um exemplo notório desse tipo de direito, que há tempos busca ser um direito transnacional autônomo e positivo direito internacional, mas nunca alcançou tal patamar, é a chamado *lex mercatoria*.

Segundo Hermes Huck (1994, p. 103), o movimento doutrinário por uma nova *lex mercatoria* se inicia em 1964, cujos princípios dariam as “bases para um direito positivo distinto e autônomo, regulando o comércio internacional, livre de barreiras e limitações impostas pelos direitos nacionais”. Dois são os objetivos centrais desse direito e que revelam sua busca por um nível mais elevado de concretude normativa: “maior eficiência ao comércio internacional e, principalmente, solucionar com rapidez as pendências nele surgidas” (HUCK, 1994, p. 115). Para dar maior eficiência e rapidez às ações dos agentes hegemônicos, a *lex mercatoria* se baseia na operação por meio de contratos-tipo e arbitragem, sendo esses ditados e patrocinados por uma associações de profissionais, que, por sua vez, seriam a autoridade originária, não uma autoridade estatal (HUCK, 1994). Os juízes, nesse caso, são profissionais, técnicos da área que envolve o objeto de análise, não necessariamente um indivíduo formado em direito. Por esse motivo, em certa medida, pode-se dizer que essa forma de direito tem como objeto a “regulação dos capitais por aqueles que os controlam, caso dos grandes a agentes que comandam o comércio no mercado capitalista mundial” (ANTAS JR, 2005, p. 159).

Segundo a ideia de “espaço retórico do discurso jurídico<sup>10</sup>”, como proposto por Boaventura de Souza Santos (1998), poderíamos afirmar que esse tipo de direito possuiria um espaço retórico extremamente estreito, principalmente pelo seu grau de institucionalidade. Este chega ao ponto de desdobrar a própria *lex mercatoria* em outras específicas para certos tipos de comércio, como são os casos da *lex petrolea*, *lex informática* e *lex constructionis* (BRANDÃO, 2006). Porém, o espaço retórico desse tipo de direito não é tão estreito, se comparado ao direito estatal, principalmente pelo poder dos instrumentos de coerção, mesmo que estes ganhem força a partir do aprofundamento da interdependência dos mercados e da pressão dos grupos envolvidos sobre aqueles que ainda não acataram os costumes e prerrogativas da *lex mercatoria*.

Apesar desses instrumentos de coerção serem relativamente reduzidos, a concretude normativa da *lex mercatoria* se mostra bastante elevada, visto seu poder de invasão e conturbação do quadro jurídico estatal. Um exemplo disso pode ser visto no caso da *lex petrolea*, pois há casos em que grandes corporações acabaram por vencer governos nacionais, como foi o caso ARAMCO vs Arábia Saudita, em 1958. Este foi o primeiro caso em que foi utilizada a expressão *lex petrolea*, sendo decido que a lei nacional aplicada no caso deveria ser interpretada “segundo os princípios gerais do direito e às boas práticas da indústria do petróleo” (BRANDÃO, 2006, p. 247).

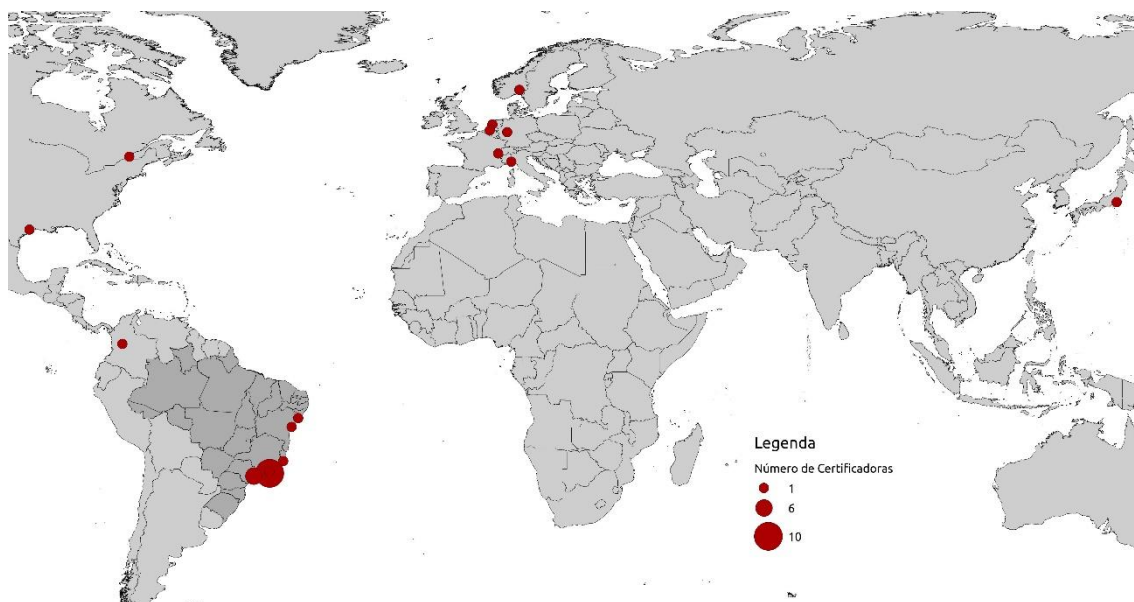
No caso das rodadas de licitação de blocos de petróleo realizadas pela ANP desde 1999 até 2017, podemos observar uma tentativa de direcionar as ações das empresas produtoras vencedoras para a contratação e compra de equipamentos e serviços localizados em território nacional, conhecido em alguns países com grandes reservas de petróleo como Conteúdo Local (*Local Content*). Todavia, isso se faz de forma ajustada e concertada com a própria *lex petrolea*, dado o fato de tal

<sup>10</sup> Segundo Boaventura de Souza Santos (1988, p. 283), “a amplitude do espaço retórico do discurso jurídico varia na razão inversa do nível de institucionalização da função jurídica e do poder dos instrumentos de coerção ao serviços da produção jurídica”.

normativa não ter caráter de lei, mas somente o de cláusulas no edital de licitação e contrato firmado entre consórcio vencedor e União.

Essa política, portanto, não rompe com os costumes e práticas da forma de direito com que tal ramo da produção segue globalmente. Ao contrário, em certa medida a regulação híbrida do território se aprofunda, pois além de ser fiscalizada pela agência reguladora, a ANP, o processo de aferição dos valores de bens e serviços adquiridos em território nacional é realizado por agentes privados, nacionais e internacionais (ver Mapa 1), como são as empresas certificadoras, a quem as petroleiras e fornecedores precisam recorrer para comprovar o cumprimento dos níveis estabelecidos em contrato. Ou seja, esse modo de regulação da política de Conteúdo Local acaba por, em certa medida, reforçar ainda que indiretamente o papel da arbitragem realizada por agentes não estatais, o que novamente reforça sua proximidade com a *lex mercatoria*.

Mapa 1 - Sede das empresas certificadoras de Conteúdo local acreditadas na ANP, em 2015

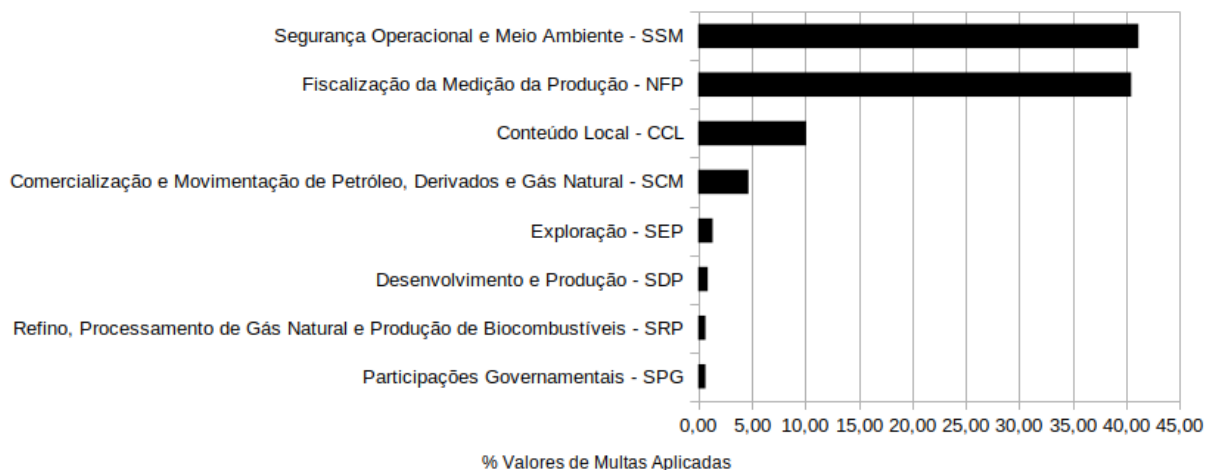


Fonte: Elaboração própria, com dados de ANP.

Além disso, o modelo normativo do Conteúdo Local, como estabelecido no território brasileiro, revela um baixo nível de coerção, assim seguindo novamente algumas das características da *lex mercatoria*. Isso fica patente quando se observa que o único mecanismo de coerção empregado às empresas que não cumprem os níveis de conteúdo local estipulados em contrato são as multas. Sua baixa coercibilidade ainda fica clara quando se observa que, apesar de apresentarem valores elevados, quando comparadas às demais multas aplicadas pela ANP (ver Gráfico 2), às relativas ao descumprimento das cláusulas de Conteúdo Local são relativamente baixas.



Gráfico 2 - Porcentagem dos valores recolhidos das multas aplicadas pela ANP entre 2011-2013, por segmento de controle



Fonte: elaboração própria com dados de ANP.

Ao mesmo tempo, e de modo contraditório, podemos encontrar nas cláusulas de Conteúdo Local certas aproximações e elementos similares com o entendimento aqui apresentado de direito reflexivo. O mais claro provavelmente seja a tentativa do Estado brasileiro, enquanto subsistema político, de buscar estabelecer o entrelaçamento com os outros subsistemas, principalmente o da economia globalizada, na figura das empresas petrolíferas. Porém, isso ocorre somente no bojo das políticas neodesenvolvimentistas, a partir da 7ª rodada de licitações, ocorrida em 2005.

Apesar da Política de Conteúdo Local existir desde a 1ª rodada de licitação da ANP, em 1999, portanto, ainda no contexto de forte avanço de políticas neoliberais no governo federal, como pode ser observado no Quadro 2, somente a partir da 5ª rodada, ocorrida em 2003, foi estipulado em edital um percentual mínimo de oferta. Nessa rodada e na seguinte as ofertas eram livres para empresas e consórcios participantes do leilão, de acordo com o tipo de atividade e característica do bloco a ser explorado, porém o nível da oferta era um dos critérios de seleção das propostas, o que não ocorria nas rodadas anteriores, quando vigorava uma menor incidência do Estado no subsistema econômico e ainda menor nível de coerção do Estado sobre as ações das empresas.

Porém, a partir da 7ª Rodada, realizada em 2005, e portanto com maior maturação das políticas neodesenvolvimentistas, as regras de Conteúdo Local são reforçadas com base em significativos incrementos, dentre eles se destacam: o estabelecimento dos valores mínimo e máximo<sup>11</sup> de conteúdo local por etapa da produção, tipo de bloco (em terra, águas rasas ou águas profundas); implementação da “cartilha” que determina os sistemas e objetos técnicos que serão fruto de aferição dos níveis de conteúdo local; manutenção e maior peso como critério de seleção

<sup>11</sup> A implementação do “nível máximo” se deu em razão das ofertas das empresas e consórcios muito elevadas no momento do leilão, visto que era um dos critérios de julgamento das propostas. Apesar das elevadas propostas, eles não eram efetivamente realizados, em muito em razão dos fracos mecanismos de fiscalização e de penalização.

das propostas nos leilões; e obrigatoriedade de certificação por Empresas Certificadoras cadastradas na ANP.

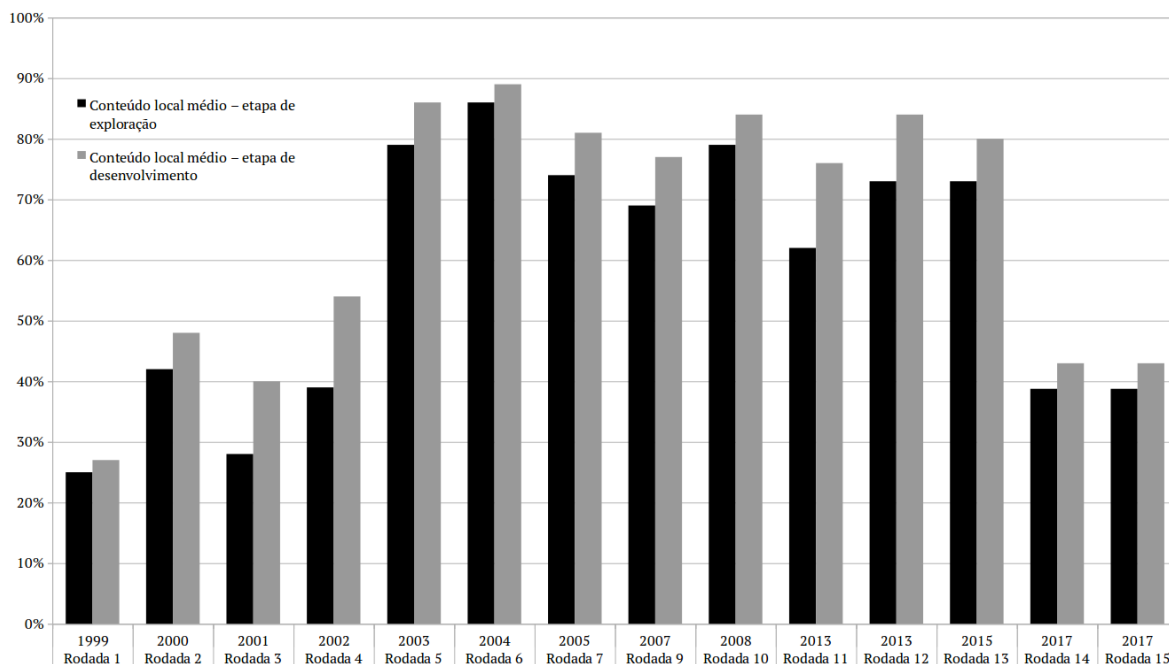
Quadro 2 - Níveis de Conteúdo Local estabelecidos em editais de concessão, segundo as rodadas de licitação da ANP

Rod.	Ano	Ofertas de CL					
1	1999	Ofertas livres, sem mínimo exigido					
2	2000						
3	2001						
4	2002						
5	2003	Percentual mínimo para oferta de conteúdo local, estabelecido em edital, conforme atividade e bloco. Critério de apuração das ofertas na licitação.					
6	2004						
7	2005	Percentuais mínimo e máximo para oferta de CL, conforme atividade e localização do bloco. Certificação do CL – via cartilha, com aferição dos níveis realizados por empresas credenciadas. Critério de apuração das ofertas na licitação.	Localização	Exploração		Desenvolvim.	
8	2006		Água (>400m)	Mín. (%)	Máx. (%)	Mín. (%)	Máx. (%)
9	2007			37	55	55	65
10	2008		Água 100-400m	37	55	55	65
11	2013		Água <100m	51	60	63	65
12	2014		Terra	70	80	77	70
13	2015						
14	2017	Porcentuais mínimo de CL, conforme atividade e localização do bloco. Certificação do CL – via cartilha, com aferição dos níveis realizados por empresas credenciadas.	Localização	Exploração		Desenvolvim.	
				Mín.(%)		Mín. (%)	
			Terra	50		50	
15	2017		Mar	18	Construção poço: 25		
					Sist. Escoamento: 40		
					UEP: 25		

Fonte: Elaboração própria, com base em editais

Até 2017, observa-se que as normas de Conteúdo Local possuem “espaço retórico do discurso jurídico” mais estreito e com maior tentativa do Estado de incidir no subsistema econômico, principalmente na figura do circuito espacial produtivo do petróleo. Isso revela uma busca por parte dos governos federais de trazer uma maior concretude normativa ao território, de modo a dar maior coerência funcional e capacidade de efetivação de seus projetos políticos, aqui expressos pelas políticas neodesenvolvimentistas. Porém, isso se altera a partir da 14ª rodada, quando os níveis mínimos estabelecidos passam a ter valores menores sobretudo nos blocos em mar (ver Quadro 2), o que representa efeitos multiplicadores reduzidos na economia brasileira, visto que as técnicas utilizadas na produção em terra são menos complexas e possuem menor valor. Além disso, há exclusão da utilização das ofertas de Conteúdo Local como critério de apuração das propostas durante os leilões. Isso tem reflexos na evolução das ofertas que as empresas fizeram durante as últimas rodadas de licitação, o que produziu uma queda abrupta dos níveis médios de Conteúdo Local ofertado pelos consórcios vencedores do leilão.

Gráfico 3 - Médias dos percentuais de Conteúdo Local ofertados pelas propostas vencedoras dos processos licitatórios sob o Regime de Concessão da ANP (1999-2017)



Fonte: elaboração própria, com dados de ANP.

A redução dos níveis de Conteúdo Local, tanto sob o regime de Concessão (ver Gráfico 3) quanto de Partilha da Produção indica um potencial processo de desnacionalização do circuito do petróleo, principalmente a montante das atividades de exploração e produção, ou seja, no fornecimento de bens e serviços fundamentais para a plena realização da produção do petróleo. Isso produz um revés na tendência de elevação das médias de níveis de Conteúdo Local ofertadas pelas empresas petroleiras no momento dos leilões de concessão, assim como nos de Partilha. Apesar desse processo atingir um amplo conjunto de empresas e setores da economia, isso se mostra ainda mais sensível para aqueles fornecedores nacionais de equipamentos e serviços com maior nível de especialização, como de engenharia metalmeccânica, construção civil e naval (DUARTE, 2019), o que fragiliza ainda mais o processo de industrialização baseado no circuito do petróleo, como era um dos objetivos da política de Conteúdo Local, enquanto projeto de concretude normativa, junto com o Prominp, por sua vez, processo de concretização técnica do território.

### Considerações Finais

A partir desses elementos apresentados, é possível reconhecer como diversas ações dos governos centrais que se constituíram no decorrer das décadas de 1990 e 2010 tiveram distinções significativas no que se trata das ações que visavam trazer maior concretude territorial, técnica e normativa, para o circuito espacial produtivo do petróleo, seja no sentido de potencializar sua eficácia sobre o território, seja no de reforçar as capacidades de apropriação e orientação de seus sentidos pelo próprio território. No primeiro caso, observou-se que os governos dos anos de 1990, de cunho mais neoliberal, deram cabo a um processo de concretização técnica do território que visou trazer maior coerência funcional e eficácia de operação aos objetos técnicos mobilizados na exploração e produção de petróleo. Isso fica patente especialmente na evolução tecnológica alcançada, em grande medida, durante e graças as edições 1000 e 2000 do PROCAP. Ambas foram fundamentais para a constituição de objetos técnicos ainda mais carregados de técnica, ciência e informação, o que

permitiu a exploração e produção de petróleo em águas marinhas ainda mais profundas, com maior segurança e efetividade.

Por um lado, isso reforçou a importância da Petrobras no circuito global e maior independência tecnológica nacional nesse ramo produtivo, em certa medida contornando ou atenuando o comando dos países centrais da economia-mundo na difusão dessas técnicas; por outro lado, isso se deu a partir da constituição concentrada de um meio técnico-científico e informacional no território nacional, focada especialmente nas grandes cidades, especialmente na do Rio de Janeiro. Ou seja, houve uma concretização técnica do território que viabilizava a produção de objetos mais perfeitos para o circuito do petróleo, porém, essa mesma concretização não autorizou que mais partes do território abrigassem mais efetivamente possíveis efeitos multiplicadores desse circuito e, de igual modo, se vinculassem à essas redes de produção.

Ainda nesse mesmo período, observou-se um processo de concretização normativa no território brasileiro em que se incorporam novas formas de direito e de regulação voltadas a tornar ainda mais efetiva as ações dos agentes globais no território nacional, em especial as grandes empresas transnacionais. Isso ficou notadamente patente com a inauguração de uma regulação híbrida do território que, no caso do circuito espacial produtivo, tem como principal marco a promulgação da Lei do Petróleo, de 1997. Com esse novo quadro regulatório se extingue o monopólio da Petrobras na exploração e produção, cria-se a agência regulatória do setor e o estabelecendo os contratos de concessão como modelo de regulação indireta das dinâmicas do circuito.

Tais transformações no quadro regulatório mostram-se como importante concretização normativa do território, pois autoriza a maior penetração e efetivação do circuito global do petróleo, garantindo as empresas petrolíferas internacionais agirem diretamente no território nacional, sendo suas ações orientadas somente por contratos-tipo que não promovem uma regulação estrutural dos mercados, mas somente balizam a interação entre elas e o Estado. Além disso, a própria empresa estatal de petróleo passa a ser tratada durante os leilões como as demais privadas e internacionais, participando individualmente ou em consórcio. De modo que a capacidade de regulação do Estado sobre as dinâmicas do circuito do petróleo é reduzida significativamente.

Quando observadas as ações governamentais colocadas em prática durante os mandatos de Lula e Dilma, entre 2003 e 2016, também é possível reconhecer um processo de concretude territorial, porém, ao contrário do momento anterior, este indicava maior coerência funcional do território aos novos projetos e sentidos da formação socioespacial brasileira em relação ao circuito espacial produtivo do petróleo. Dentre esses projetos encontrava-se a tentativa de reforçar um processo de industrialização e intensificação de efeitos multiplicadores na economia nacional, além de tentar, mesmo que timidamente, tensionar os sentidos e coordenar as dinâmicas desse circuito produtivo, por meio de maior controle por dos excedentes oriundos da renda petrolífera parte do Estado e internalização de centros de decisão.

Para alcançar tais objetivos, essas políticas se valeram, de forma relativa, de um processo de concretude técnica que se voltava mais às bases produtivas do território que da eficiência dos objetos técnicos empregados pelo circuito produtivo do petróleo. Em termos empíricos, isso fica patente pela ação e características do Prominp, quando se observa que esse programa buscava desenvolver as condições técnicas e organizacionais de uma ampla gama de agentes presentes e atuantes no território e, ao mesmo tempo, modernizar e adaptar os sistemas técnicos que constituíam o meio geográfico de diversas parcelas do espaço nacional. Desse modo, haveria um processo de concretização técnica do território que responderia mais efetivamente as exigências das empresas centrais do circuito espacial produtivo do petróleo e de seus modernos sistemas e objetos técnicos.

Assim, ao contrário da concretização técnica ocorrida nos anos de 1990, esse processo ocorreu de forma mais difusa no território nacional e menos concentrada exclusivamente em grandes

idades. Em grande medida, isso se deu em razão da forma de organização do Prominp em fóruns regionais que, por sua vez, tinham o intuito de atender mais diretamente os empreendimentos do circuito do petróleo; assim como do papel central da Petrobras na coordenação, mobilização e capacitação de uma ampla rede de agentes, bens e serviços difusamente distribuídos no território.

De igual modo, durante os governos neodesenvolvimentistas, buscou-se constituir um novo processo de concretude normativa em que se buscou um maior fechamento operativo do subsistema estatal em detrimento do econômico, ou seja, a tentativa de, mesmo sem interditar a ação dos agentes privados e internacionais, garantir maior efetividade das ações e das formas de regulação do Estado sobre o circuito. Isso é observável, no caso da promulgação da Lei de Partilha da Produção, em que apesar do não rompimento da regulação híbrida instaurada durante os governos neoliberais, há um fechamento operativo por parte do subsistema estatal ao garantir à Petrobras o status de Operadora Única no Pré-sal e a criação do Fundo Social, como tentativas de controlar alguns dos efeitos negativos da “*commodity*” petróleo sobre o território, principalmente a flutuação do preços internacionais.

Esse mesmo movimento de concretude normativa é observável na política de Conteúdo Local. Esse dispositivo normativo não rompe igualmente com os costumes e práticas da forma de direito que o circuito do petróleo segue globalmente, como a arbitragem realizada por agentes não estatais, como é o caso das certificadoras, ou seja, em certa medida até mesmo aprofunda a regulação híbrida do território. Porém, no bojo das políticas neodesenvolvimentistas, as regras dessa política ganham incrementos reguladores que revelam maior tentativa do Estado de incidir no subsistema econômico, ou seja, nas dinâmicas e sentidos do circuito espacial produtivo do petróleo. Isso fica patente, dentre outros elementos, no caso do peso que ganham as ofertas de níveis de conteúdo local por parte das empresas petrolíferas no processo de seleção dos consórcios vencedores dos leilões de exploração e produção da ANP.

Realizar uma análise de tais políticas governamentais, tanto de cunho mais neoliberal quanto neodesenvolvimentista, mostra-se fundamental para compreender em que medida cada momento da formação espacial brasileira, enquanto instância mediadora e moduladora das forças internas e externas do território, apontou para uma maior coerência funcional do território aos projetos das grandes empresas globais ou para um projeto de desenvolvimento nacional. Pois, a partir de processos de concretização técnica e normativa do território, o circuito produtivo do petróleo pode reforçar suas tendências de uso do território como recurso e sua orientação para o mercado global de mercadorias, ou, ao contrário, pode se orientar de modo mais centrípeto, como maior capacidade de geração de riqueza e capacidade de abastecimento de seus produtos; além de contribuir com usos do território mais voltados à perspectiva do abrigo, como a geração de emprego e renda para a população brasileira.

Apesar das limitações externas impostas pelo atual período da globalização, pelas pressões políticas internas e a base material do território brasileiro, tudo indica que o processo de concretização territorial tal como foi colocado em operação pelos governos neodesenvolvimentistas almejaram fazer com que o circuito espacial produtivo do petróleo contribuísse para o processo de industrialização, maior capacidade de controle por parte do Estado dos excedentes oriundos da renda petrolífera e internalização de centros de decisão. Todavia, a partir da crise do neodesenvolvimentismo e da reescalada neoliberal nos governos federais, notadamente após 2016, essas contradições se aprofundam ainda mais. Os citados processos de concretude territorial que buscaram tensionar os sentidos do circuito do petróleo no território nacional passam a ser profundamente modificados e alguns interrompidos. Isso fez com que se reduzisse a capacidade de efetivação das ações dos governos centrais sobre o circuito, ao contrário, passou-se a seguir estreitamente as dinâmicas da globalização e menos os interesses nacionais. Com isso, a crise

estrutural que marca o período atual da história, difundida e potencializada pelos circuitos espaciais produtivos extremamente globalizados, como é o do petróleo, passam a ditar de forma mais intensa os sentidos do território nacional e não mais o inverso.

## Referências

- ALMEIDA, J. R. F. *et al.* (2008) Prominp - Sinergia na indústria nacional. 2008, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: Rio Oil & Gas.
- ANTAS JR, R. M. (2005) *Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito*. São Paulo: FAPESP / Editorial Humanitas.
- BASTOS, P. P. Z. (2012) A economia política do novo-desenvolvimentismo e do social desenvolvimentismo. *Economia e Sociedade*, v. 21, n. spe, p. 779–810.
- BOY DE LA TOUR, X. (2004) *Le pétrole: au-delà du mythe*. Paris: Technip.
- BRANDÃO, C. (2017) Crise e rodadas de neoliberalização: impactos nos espaços metropolitanos e no mundo do trabalho no Brasil. *Cadernos MetrÓpole*, v. 19, n. 38, p. 45–69.
- BRANDÃO, C. (2006) Lex petrolea. *Revista Brasileira de Direito do Petróleo, Gás e Energia*, v. 2, n. 0.
- BRANDÃO, C.; FIDALGO, C. B. (2006) As agências reguladoras independentes e o papel da ANP. *Revista Brasileira de Direito do Petróleo, Gás e Energia*, v. 1, n. 0.
- BRIDGE, G. (2008) Global production networks and the extractive sector: governing resource-based development. *Journal of Economic Geography*, v. 8, n. 3, p. 389–419.
- BRIDGE, G.; LE BILLON, P. (2017) *Oil*. Malden, MA: Polity Press.
- CARNEIRO, R. (2012) *Commodities, choques externos e crescimento: reflexões sobre a América Latina*. Macroeconomía del desarrollo, nº 117. Santiago (Chile): CEPAL / Nações Unidas.
- DUARTE, L. (2019) *Circuito espacial produtivo do petróleo na Bacia de Santos e a economia política da Região Metropolitana da Baixada Santista*. Tese de Doutorado – Unicamp, Campinas.
- ELLUL, J. (1968) *A técnica e o desafio do século*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- FARIA, J. E. (2000) *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- FURNO, J. da C. (2020) *Limites e possibilidades do desenvolvimento econômico na periferia capitalista : a política de conteúdo local no setor de petróleo e gás*. Tese de Doutorado – Unicamp, Campinas.
- FURTADO, A. T.; FREITAS, A. G. (2009) Nacionalismo e Aprendizagem no Programa de Águas Profundas da Petrobras. *Revista Brasileira de Inovação*, v. 3, n. 1, p. 55–86.
- GOTTMANN, J. (2012) A evolução do conceito de território. *Boletim Campineiro de Geografia*, v. 2, n. 3, p. 523–545.
- HUCK, H. M. (1994) *Sentença estrangeira e lex mercatória: horizontes e fronteiras do comércio internacional*. São Paulo: Saraiva.
- KLEIN, O.; RICHTA, R. (1969) *As opções da nova sociedade*. São Paulo: Editora Documentos.
- LABBAN, M. (2010) Oil in parallax: Scarcity, markets, and the financialization of accumulation. *Geoforum*, v. 41, n. 4, p. 541–552.
- LIMA, P. C. R. (2011) *Pré-sal: o novo marco legal e a capitalização da Petrobras*. Edição: 1 ed. Rio de Janeiro, RJ: Synergia Editora.
- MOLES, A. (1973) *Civilização industrial e cultura de massas*. Petropolis: Vozes.
- MORAIS, J. M. (2013) *Petróleo em águas profundas: uma história tecnológica da PETROBRAS na exploração e produção offshore*. Brasília: IPEA/Petrobras.
- PECK, J. (2013) *Constructions of Neoliberal Reason*. Oxford: Oxford University Press.
- PIQUET, R. (2012a) Os efeitos multiplicadores da indústria brasileira de petróleo. *Revista Paranaense de Desenvolvimento - RPD*, n. 123, p. 81–97.
- (2012b) Petróleo e desenvolvimento regional no Brasil. In: MONIÉ, F.; BINSZTOK, J. (Org.). *Geografia e geopolítica do petróleo*. Rio de Janeiro: Mauad X / Editora da FAPERJ.
- PROMINP. (2009) *Fóruns Regionais do Prominp*. Disponível em: <<http://antigoprominp.petrobras.com.br/paginadinamica.asp?grupo=245>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

- (2015) *Qualificação no Prominp*. Disponível em: <[http://www.prominp.com.br/prominp/pt\\_br/conteudo/qualificacao-no-prominp.htm](http://www.prominp.com.br/prominp/pt_br/conteudo/qualificacao-no-prominp.htm)>. Acesso em: 26 abr. 2018.
- RIBEIRO, A. C. T. (2003) Pequena reflexão sobre categorias da teoria crítica sobre do espaço: território usado, território praticado. In: SOUZA, M. A. A. (Org.). *Território brasileiro: usos e abusos*. Campinas: Edições Territorial.
- RIBEIRO, M. R. de S. (2003) *Direito do petróleo: as joint ventures na indústria do petróleo*. Rio de Janeiro: Renovar.
- ROFMAN, A. (1999) *Las economías regionales a fines del siglo XX: los circuitos del petróleo, el carbón y el azúcar*. Buenos Aires, Argentina: Editorial Planeta Argentina/Ariel.
- RUAS, J. A. G. (2012) *Dinâmica de concorrência na indústria parapetrolífera offshore : evolução mundial do setor de equipamentos subsea e o caso brasileiro*. Doutorado – Unicamp, Campinas.
- SANTOS, B. de S. (1988) *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Sergio Antonio Fabris.
- SANTOS, M. (1998) Da política do Estado à política das empresas. *Cadernos da Escola do Legislativo de Minas Gerais*, n. 6, p. 9–23.
- (2005) Sociedade e espaço: a formação social como teoria e como método. *Da totalidade ao lugar*. São Paulo: Edusp.
- (2009) *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo, SP: Edusp.
- (2012) *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Editora Record.
- SAUER, I. (2016) O pré-sal e a geopolítica e hegemonia do petróleo face às mudanças climáticas e à transição energética. In: MELFI, A. J. et al. (Org.). *Recursos minerais no Brasil: problemas e desafios*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências.
- SAUER, I.; RODRIGUES, L. A. (2016) Pré-sal e Petrobras além dos discursos e mitos: disputas, riscos e desafios. *Estudos Avançados*, v. 30, n. 88, p. 185–229.
- SCHUTTE, G. R. (2012) Panorama do pré-sal: desafios e oportunidades. *Texto para Discussão*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- SCHUTTE, G. R. (2013) O novo desenvolvimentismo e os desafios do pré-sal. *Revista Nueva Sociedad*, v. XX, n. 2, p. 76–87.
- SILVA, C. G. R. S.; FURTADO, A. T. (2006) Uma análise da nova política de compras da Petrobras para seus empreendimentos offshore. *Revista Gestão Industrial*, v. 2, n. 3.
- SILVA, S. C. (2019) O circuito espacial de produção do petróleo e o círculo de cooperação: uma leitura da dimensão política da urbanização. *GEOUSP Espaço e Tempo (Online)*, v. 23, n. 2, p. 307–321.
- SILVEIRA, M. L. (1997) Concretude territorial, regulação e densidade normativa. *Revista Experimental*, n. 2, p. 35–45.
- (2003) Região e a invenção da viabilidade do território. In: SOUZA, M. A. A. (Org.). *Território brasileiro: usos e abusos*. Campinas: Edições Territorial.
- (2014) Geografía y formación socioespacial: por un debate sustantivo. *Estudios Socioterritoriales. Revista de Geografía*, v. 2, n. 16, p. 28.
- (2019) Espacio geográfico y fenómeno técnico: cuestiones de método. *Punto sur*, n. 1, p. 67–81.
- SIMONDON, G. (2007) *El modo de existencia de los objetos técnicos*. Buenos Aires: Prometeo Libros Editorial.
- SOARES, C. G. R. (2009) *Compras governamentais e aprendizagem tecnológica: uma análise da política de compras da Petrobras para seus empreendimentos offshore*. Tese de Doutorado – Unicamp, Campinas.
- TOLMASQUIM, M. T.; JUNIOR, H. Q. P. (2011) *Marcos regulatórios da indústria mundial do petróleo*. Rio de Janeiro: Synergia.
- TOZI, F. (2013) *Rigidez normativa e flexibilidade tropical: investigando os objetos técnicos no período da globalização*. Tese de Doutorado em Geografia Humana – USP, São Paulo.
- WATTS, M. (2011) Ville pétrolière: pétro-paysages et futurs soutenable. *Ecologie & politique*, n. 42, p. 65–70.